



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

096

PROJETO DE LEI Nº 032/98, DE 21/9/1998

AUTÓGRAFO Nº 2.348, de 04/11/98

LEI Nº 2.471, DE 06/11/98.

Dispõe sobre a criação de cargos no Departamento de Educação e Cultura, objetivando assegurar a continuidade do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, de que trata o Anexo XIII do art. 9º da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

| QUANTIDADE | CARGO<br>LOTAÇÃO                      | CARGA HORÁRIA<br>SEMANAL | REQUISITO PARA<br>PREENCHIMENTO                             | VENCIMENTO<br>BASE EM R\$ |
|------------|---------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 06         | Diretor<br>DE/DEF/SEIN                | 40 Horas                 | Pedagogia com<br>Habilitação em<br>Administração<br>Escolar | 974,95                    |
| 05         | Secretário de<br>Escola<br>DE/DEF/DEI | 40 Horas                 | 2º Grau Grau<br>Completo                                    | 432,41                    |
| 30         | Professor I<br>DE/DEF                 | por Hora/Aula            | Magistério                                                  | 3,04 H/A                  |
| 15         | Professor III<br>Matemática<br>DE/DEF | por Hora/Aula            | Licenciatura curta<br>ou plena                              | 3,51 H/A                  |
| 15         | Professor III<br>Português<br>DE/DEF  | por Hora/Aula            | Licenciatura curta<br>ou plena                              | 3,51 H/A                  |
| 05         | Professor III<br>História<br>DE/DEF   | por Hora/Aula            | Licenciatura curta<br>ou plena                              | 3,51 H/A                  |
|            |                                       |                          |                                                             |                           |



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

097

|    |                                                  |               |                                |          |
|----|--------------------------------------------------|---------------|--------------------------------|----------|
| 05 | Professor III<br>Geografia<br>DE/DEF             | por Hora/Aula | Licenciatura curta<br>ou plena | 3,51 H/A |
| 05 | Professor III<br>Ciências<br>DE/DEF              | por Hora/Aula | Licenciatura curta<br>ou plena | 3,51 H/A |
| 10 | Professor III<br>Educação Física<br>DE/DEF       | por Hora/Aula | Licenciatura curta<br>ou plena | 3,51 H/A |
| 05 | Professor III<br>Educação<br>Artística<br>DE/DEF | por Hora/Aula | Licenciatura curta<br>ou plena | 3,51 H/A |
| 05 | Professor III<br>Inglês<br>DE/DEF                | por Hora/Aula | Licenciatura curta<br>ou plena | 3,51 H/A |
| 20 | Inspetor de<br>Alunos<br>DE/DEF                  | 40 Horas      | 1º Grau<br>incompleto          | 267,71   |
| 20 | Auxiliar de<br>Escritório<br>DE/DEF              | 40 Horas      | 1º Grau<br>incompleto          | 309,36   |
| 15 | Serviçal I<br>DE/DEF                             | 40 Horas      | Alfabetizado                   | 215,95   |
| 15 | Serviçal II<br>DE/DEF                            | 40 Horas      | Alfabetizado                   | 267,71   |

Artigo 2º - Visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, ficam criadas as seguintes Escolas Municipais de Ensino Fundamental – E.M.E.F.:

- XXI -E.M.E.F. Prof. Euclides de Oliveira (Bairro de Canguera)
- XXII -E.M.E.F. Prof. Joaquim da Silveira Santos (Bairro Juca Rocha)
- XXIII -E.M.E.F. Profª Maria Ap. de Oliveira Ribeiro (Bairro Vila Nova)
- XXIV -E.M.E.F. Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires (Bairro do Carmo)
- XXV -E.M.E.F. Tetsu Chinone (Bairro do Goianã)
- XXVI -E.M.E.F. Prof. Tibério Justo da Silva (Distrito de Mailasqui)

Parágrafo Único – Os quadros dos servidores para suprir as necessidades das unidades deste artigo são os constantes da Lei nº 2.208/94 e posteriores alterações.

Artigo 3º - As vinte primeiras Escolas Municipais criadas pela Lei nº 2.413, de 19 de novembro de 1997, sob denominação



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

098

“Escolas Municipais de 1º Grau – E.M.P.G.”, passam a denominar-se “Escolas Municipais de Ensino Fundamental – E.M.E.F.”

Artigo 4º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, bem como a conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, sob código 0217.08421882.090, e das dotações consignadas no orçamento vigente sob código 0208.08421880.000, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de São Roque, 06 de novembro de 1.998.

EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO

Publicada aos 06/novembro/1.998, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 03/11/98, na 36ª sessão Ordinária

José Carlos Baroni Garcia  
Presidente

Sanciono a presente Lei.  
São Roque, 06/11/98.

Francisco Alceste Sabbatini  
Vice-Presidente

José Antonio de Barros  
1.º Secretário

Armando Nunes  
2.º Secretário